



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, teve início a Décima Terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou os cumprimentos ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho que, a partir da próxima semana, juntamente com os Excelentíssimos Ministros Brito Pereira, Presidente desta Corte, e Alexandre Ramos, estarão representando a Justiça do Trabalho, integrantes da Delegação Brasileira, na condição de observadores, na 108ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho, em Genebra, na Suíça, que neste ano comemora cem anos de atuação. Augurou a Suas Excelências um trabalho exitoso naquele importantíssimo evento anual, que reúne cérebros do mundo todo para discutir o Direito do Trabalho num universo tão heterogêneo, com países do primeiro mundo e com países menos desenvolvidos. Associaram-se à manifestação o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho e o douto representante do Ministério Público do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho agradeceu a saudação e disse acreditar que será uma experiência extremamente importante, porque os destinos do trabalho no mundo convergem para um diálogo multipartes. Após, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou que se passasse à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 60700-83.2008.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR CANTANHEDE DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1617-92.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: José Francisco Rossctto, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): ROSANGELA MARAFIOTTI DE LIMA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Famema, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito, determinar a reatuação do feito. Sobrestar o agravo de instrumento da reclamada Fumes e da reclamante. Obs.: Este processo será oportunamente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 277-95.2012.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravante(s): CRISTIANO GOMES SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Carneiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Sobrestar o agravo de instrumento da reclamada. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 298-60.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA FRANÇA JUNIOR, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa 928/2003 do TST, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 735-89.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): VALDIRENE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TELEMONT- ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa 928/2003 do TST, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1169-33.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAROL FORNECEDORA DE ARTIGOS ÓTICOS LTDA., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): REJANE CELESTE SILVA FARIAS, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586-33.2013.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO PEDROSO, Advogado: José Francisco do Prado Júnior, Agravado(s): RC TECH MONTAGENS ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio Moia Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 682-82.2013.5.09.0014 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO DOS SANTOS BUENO, Advogado: Maurício Guimarães, Advogado: Brasil Nicolau Martinez Júnior, Agravado(s): ARCOM S.A., Advogado: Demétrio Araújo Mikhail, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102500-87.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉ DAMIÃO DE ANDRADE, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11271-16.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 468-93.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): GILVAN DE MENESES FONTENELE, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1238-11.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADEILSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Neydson dos Santos Silva, Agravado(s): RONDONIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Marcelo Estebanez Martins, Advogado: Ketllen Keity Gois Pettenon, Agravado(s): EPX CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Manoel Rivaldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1783-89.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEMUEL KESSLER RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Janaina Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Miguel Tadeu Lopes Luz, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1000707-64.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO DE BRITO CARMO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: RR - 52700-48.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Base de Cálculo. Horas Extras. Comissão de Conciliação Prévia. Integração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada PREVI ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inclusão, na base de cálculo do salário de contribuição, das horas extras pagas em acordo firmado perante comissão de conciliação prévia, nos seguintes termos: (c.1) considerando que do termo de conciliação consta apenas um valor global e que a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes de horas extras deu-se, pela primeira vez, no âmbito do TST, determina-se que, em liquidação, seja calculada a média do valor das horas extras, para fins exclusivos de apuração da nova base de cálculo do salário de contribuição; (c.2) condena-se somente a PREVI ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inclusão das horas extras reconhecidas em acordo firmado perante Comissão de Conciliação Prévia, haja vista que, segundo a jurisprudência desta Corte Superior, a eficácia da quitação plena prevista no art. 625-E, parágrafo único, da CLT não produz efeitos somente em relação à PREVI e à pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria; (c.3) autorizam-se os descontos previstos no plano de benefícios da PREVI concernentes à cota-parte da Reclamante e do Banco do Brasil S.A. no custeio da condenação que ora se impõe (fonte de custeio); (c.4) contribuições fiscais, juros e correção monetária nos termos da lei e da Súmula nº 368 do TST; e (c.5) rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pelos Reclamados sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 136100-79.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL"; e (d) conhecer do recurso de revista no tocante à matéria "DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por ofensa ao art. 333, II, do CPC/73 (art. 373, II, do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, atribuindo à Reclamada o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir eventuais diferenças, a serem devidamente apuradas em liquidação de sentença, observados os limites do pedido formulado na petição inicial. Custas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processuais inalteradas. **Processo: RR - 136800-57.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KELLY CRISTINA DA SILVA SALES DA COSTA, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (d.1) declarar a licitude da terceirização do serviço de call center e afastar o reconhecimento de vínculo direto com a empresa tomadora de serviços (BRASIL TELECOM S.A.); (d.2), julgar improcedente o pedido de unicidade contratual, devendo responder as prestadoras de serviços (TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.) pelas condenações correspondentes a cada contrato de trabalho; (d.3) estabelecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (BRASIL TELECOM S.A.) pela condenação remanescente (horas extras e reflexos, intervalo intrajornada e reflexos, multa prevista no ACT da primeira prestadora de serviços e honorários advocatícios); e, (d.4) manter a condenação solidária em relação à condenação ao pagamento de indenização por dano moral decorrente de doença ocupacional, nos termos da fundamentação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 209700-78.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HAMILTON VASCONCELOS LEITE, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETROS em relação ao tema "valorização/correção do salário de participação", o único que ainda não transitou em julgado nos presentes autos. **Processo: RR - 96500-83.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Alberto Furtado de Oliveira, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à arguição de coisa julgada, ao adicional de periculosidade, às horas extraordinárias, às comissões, ao auxílio-alimentação, à indenização pelo seguro desemprego e à indenização pelo gasto com seguro de veículo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao vínculo empregatício, para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, reestabelecendo a sentença em sua integralidade. **Processo: RR - 760-86.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): ANGELA MITIKO SHIMIZU, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CALXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - BANCÁRIO NÃO ENQUADRADO NO ARTIGO 224, §2º, DA CLT - INEFICÁCIA DA OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS - INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO PAGA PARA JORNADA DE SEIS HORAS - SÚMULA Nº 264 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo das horas extras deferidas em juízo deve considerar a gratificação referente à jornada de seis horas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1130-62.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTONIO HUMBERTO SANTANA, Advogado: Anésio Kowalski, Recorrente(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Michele Suckow Loss, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1587-16.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SALETE DE ARAÚJO, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DEPÓSITOS DO FGTS - REGULARIDADE - DEVER DE DOCUMENTAÇÃO - ÔNUS DE PROVA", por contrariedade à Súmula nº 461 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de FGTS, durante a contratualidade, a serem apuradas em liquidação de sentença, autorizada a dedução dos valores comprovadamente recolhidos sob tal rótulo. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 36-42.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): LUCIANO MARCIO AGUIAR DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento do adicional de transferência no período de 17/01/2007 a janeiro/2008. **Processo: RR - 154-03.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BRUNO CAIAFA, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Ribeiro, Recorrido(s): QUALY TOOLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para se declarar a invalidade do pedido de demissão do Reclamante, ante a ausência de assistência sindical, e acrescer à condenação o pagamento das



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

verbas rescisórias postuladas, bem como a obrigação de liberação dos depósitos de FGTS constantes da conta vinculada e o pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT (Súmula nº 462, in fine, do TST). Custas processuais adicionais no valor de R\$ 40,00, pela Reclamada, calculadas sobre a condenação o valor de R\$ 2.000,00, ora acrescido ao valor arbitrado para a condenação. **Processo: RR - 436-62.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OTÁVIO ALTINO DE CARVALHO, Advogado: Luiz Fernando Silva, Recorrido(s): NEELAM AMÉRICA QUÍMICA LTDA., Advogado: Luís Carlos Millani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas extraordinárias e intervalo intrajornada (itens "b" e "c" do dispositivo a fls. 324), apenas em relação ao período em que não houve juntada dos cartões de ponto pela reclamada. **Processo: RR - 494-32.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A, Advogado: Giovani da Silva, Recorrido(s): SIMONE KAMINSKI FERREIRA, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Acordo de Compensação", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válido o acordo de compensação de jornada, afastando a condenação ao pagamento de horas extraordinárias excedentes de 8 horas diárias e 44 horas semanais, mantendo-se apenas o pagamento das horas in itinere e do tempo à disposição reconhecidos no acórdão regional. **Processo: RR - 1469-87.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Adriana Meira Pinto Coelho, Recorrido(s): DILVAN LOPES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Coutinho Vieira, Advogada: Moacir dos Santos Martins Filho, Recorrido(s): MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Fábio Gil Moreira Santiago, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quando ao tema "DISPENSA SEM JUSTA CAUSA - MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE - COPARTICIPAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 30, §6º, da Lei nº 9.656/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a obrigação de restabelecimento do plano de saúde para o Reclamante e seus dependentes, bem como a indenização por danos materiais, julgando a reclamatória trabalhista improcedente. **Processo: RR - 1686-57.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): FRANCISCO FLAVIO COSTA VIANA, Advogado: Flávio Cesar Weyne da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1871-76.2012.5.12.0037 da 12a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): OI S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Recorrido(s): DANIELA ALMEIDA ZEQUINÃO, Advogado: Maicom Arnaldo Niles, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada OI S.A. (atual denominação das Reclamadas BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. e BRASIL TELECOM S.A.), por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de call center, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a empresa tomadora de serviços (BRASIL TELECOM S.A.) e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência; e (d) não conhecer do recurso adesivo interposto pela Reclamante. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 625 dos autos digitalizados). **Processo: RR - 2129-59.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO ORLANDO DOS SANTOS, Advogado: Lucas Antônio Bueno, Recorrido(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Advogado: Celia Maria Silverio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1140-68.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RITA EROTIDES MAIA PEIXOTO E OUTROS, Advogado: Bemardino José do Couto Filho, Recorrido(s): PORTO DO RECIFE S.A., Advogado: Carlos Henrique Galindo de Almeida Filho, Recorrido(s): ENGEMAN MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Shirlei de Medeiros Gimenes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 17 do CPC e 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa da genitora e dos irmãos do falecido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que aprecie as matérias remanescentes do recurso ordinário da ré, como entender de direito. **Processo: RR - 696-96.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EDMILSON LUIZ DE MORAES, Advogado: Adilson Luiz Collucci, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por violação do art. 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos declaratórios, na parte em que trata do adicional de periculosidade, e para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que profira nova decisão, apreciando o laudo pericial e se manifestando acerca dos seguintes fatos alegados pelo Embargante: (i) "Era função do autor ativar-se junto das subestações rebaixadoras de tensão e de tração com rondas periódicas no interior das mesmas (fl. 92, verso)"; (ii) "O Autor laborava próximo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

equipamentos e circuitos energizados ou não, com possibilidade de energização acidental por falha operacional (fl. 94, verso)"; (iii) "Não foi ministrado ao Autor curso de orientação de primeiros socorros, como também de orientação quanto à identificação e controle dos riscos, conforme determina a NR 10, item 10.4.1.3 (fl. 95)"; e (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas laboradas após as 5h da manhã, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 767-24.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Charbel Elias Maroun, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Procurador: Ravi de Medeiros Peixoto, Recorrido(s): JOSÉ VALDECI DE SOUZA, Advogado: José Carlos Medeiros, Advogado: José Carlos Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, em relação aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONSTITUCIONALIDADE DA TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO" e "PRESCRIÇÃO BIENAL"; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONSTITUCIONALIDADE DA TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO", por violação dos arts. 114, I, da CF, e 19, caput e § 1º, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para analisar a controvérsia referente aos pedidos relativos ao período posterior à transmutação do regime jurídico (realizada pela Lei Municipal 15.335/90), remanescendo a competência residual em relação ao pedido de FGTS relativo ao período anterior à referida norma; IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO BIENAL", por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição bienal da pretensão ao depósito do FGTS anterior à vigência da Lei Municipal 15.335/90, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/15. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 805-39.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Charbel Elias Maroun, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Procurador: Ravi de Medeiros Peixoto, Recorrido(s): SÍLVIO JERÔNIMO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONSTITUCIONALIDADE DA TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO", por violação dos arts. 114, I, da Constituição Federal e 19, caput e § 1º, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para analisar os pedidos relativos ao período posterior à transmutação de regime jurídico (realizada pela Lei Municipal nº 15.335/90), remanescendo a competência residual em relação aos pedidos anteriores à referida norma; e d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO BIENAL", por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição bienal da pretensão ao depósito do FGTS anterior à vigência da Lei Municipal nº 15.335/90,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/15. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 80069-76.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICARDO OLIVEIRA SELMI, Advogado: Luís Alberto Lemes, Recorrido(s): RONILDO DE MOURA MARTA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA GEUSILENE LOPES DE MOURA MARTA), Advogado: Manoel de Lima Santos, Decisão: à unanimidade, reformando a decisão às fls. 463/465, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 617-27.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Procurador: Bruno Sampaio Ferreira da Silva, Recorrido(s): JOÃO BATISTA GONÇALVES DA ROCHA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONSTITUCIONALIDADE DA TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO", por violação do art. 19 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da transmutação de regime jurídico (realizada pela Lei Municipal nº 15.335/90); e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO BIENAL", por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição bienal da pretensão ao depósito do FGTS anterior à vigência da Lei Municipal nº 15.335/90, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/15. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 20579-86.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): FABIANA PIRES RICHTER, Advogado: Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000385-41.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SEBASTIÃO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Recorrido(s): TURISMO ROMERO ESTEVES LTDA., Advogado: Antônio Felisberto Martinho, Recorrido(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LICITAÇÃO - DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 760.931 - REPERCUSSÃO GERAL - SÚMULA Nº 331, IV E V, DO TST - RATIO DECIDENDI", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A pelos créditos trabalhistas e previdenciários devidos ao autor, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial dessa natureza.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 180500-22.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): MARIA CRISTINA CAETANO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. ; **Processo: Ag-ARR - 186200-07.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁBIO NASCIMENTO DE SOUSA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 100600-96.2007.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): LUCINDA SEBASTIANA DO NASCIMENTO DUTRA ROMPA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 185700-36.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Michelle Cristina Benites, Agravado(s): MARIA RITA DE CÁSSIA MAZETTO VELIGRINETTI, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos interpostos pelos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 239300-47.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLÁUDIA REGINA SOUZA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 855385-92.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): LÍLIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 93800-20.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA PAULA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PEDROSO DOS SANTOS, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Gilmar Vieira da Costa, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 86-77.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogada: Ana Paula Spyrides Cunha, Agravado(s): FABIANA ALMEIDA FERNANDES PEREIRA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra Zama Missagia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 373-48.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HUMBERTO OLIVEIRA SOARES E OUTRO, Advogada: Betania Hoyos Figueira Vieira, Advogado: Carolina Marin Maia, Advogado: Luís Antônio Castagna Maia, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Advogado: Alysson Gomes de Queiroz, Agravado(s): BANCO NOROESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt, Advogado: Diego Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 686-48.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogada: Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): GERMINO BEZERRA DE JESUS, Advogada: Dulcinéa Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1024-02.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCUS VINICIUS TEIXEIRA GONÇALVES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR - 1171-62.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDIVIGILANTES/BA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Agravado(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1253-49.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): WALDIR DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JESUS, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade: conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; III - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa 928/2003 do TST, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-ARR - 1468-45.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): WALTER MONTEIRO REMIGIO OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 2058-26.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Ana Paula Oriola de Raefray, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-ARR - 219-90.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ROSINARA DALL AGNOL, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da autora e dar provimento ao agravo da CEF para, reformando a decisão impugnada, determinar o reexame do recurso de revista. Determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 681-97.2011.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JUSCINEIDE GARCIA DE ARAÚJO, Advogado: Arnon Nonato Marques Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Milton de Araújo Sales Filho, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 807-74.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): JOSIANE DA SILVA PEREIRA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Carolina Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1147-87.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ADAUTO ARAÚJO DE MOURA, Advogada: Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Agravado(s): ALLBOR SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Welington de Almeida Lima, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 1197-47.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Agravado(s): PEDRO LUIZ BELOTTO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1620-23.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Michelan Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1851-31.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s): IONE FREITAS MOTTA, Advogado: Oswaldo de Assis Gomes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 5173-52.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CESAR WENDHAUSEN BARRETO, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 963-25.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDA MINEIRO E OUTROS, Advogada: Jaqueline Mielke Silva, Advogado: Clarissa Santos Lucena, Agravado(s): ALEXANDRE FELIPE PILGER,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1380-10.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Procuradora: Marcella Barbosa de Castro, Agravado(s): WALBURGA DUCHTING, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1396-34.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIELE CRISTINA JOSÉ, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MOGI GUAÇU SAT LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: João Luiz Porta, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1650-19.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAURÍCIO MENDES DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1737-68.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SEEBU, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 342-61.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIANE SILVEIRA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): PÓRTICO CLUBE DE SEGUROS, Advogado: José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 549-35.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): LAIR GOELZER, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: Darcy Scortegagna, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 661-86.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): LUCIANA TOIGO LAZARETTI, Advogada: Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Ag-RR - 754-95.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): APARECIDA SOARES BISMARA, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 932-77.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KÁTIA APARECIDA DE PAIVA CALDEIRA ARAÚJO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1190-06.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): MARCOS WILSON DE LIMA ABREU, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1479-38.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): MARILENE MORAIS DE SOUSA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1827-81.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): MARIANA BARBOSA DE SOUSA, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2393-98.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RAFAEL GOMES XAVIER, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista da Reclamada, mantendo-se a suspensão do feito quanto ao agravo de instrumento do Reclamante; e (b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 4273-87.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Sebastião Pereira Júnior, Agravado(s): RAQUIELE DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11227-51.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A, Advogada: Micheline Rodrigues Nolasco Marques, Agravado(s): PEDRO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Lurdimar Gonçalves Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001121-57.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): ITAMAR CARLOS ARRUDA, Advogado: Robson Pereira da Silva, Agravado(s): VALE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): EMPRESA DE MINERAÇÃO CARAVELAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Nilza Salete Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do Município reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 434-14.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 445-32.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Barbara Ribeiro Vicente, Agravado(s): ISABEL CRISTINA BONETTI, Advogado: Carolina Antunes Villanova Scopel, Advogado: Renato Antunes Villanova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1398-51.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAMELA ISABEL DA SILVA GOMES BEZERRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1566-82.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): TRANSPORTES FIOROTI LTDA., Advogado: Fabiana Perim de Tassis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1727-20.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE SERGIPE - SINTEC, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Renato Noriyuki Dote, Advogado: Manoel Silva Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2113-87.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PAULO DE TARSO SERPA FAGUNDES, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): CLÉBER GAIOSO TAVARES, Agravado(s): COLOSSUS MINERAÇÃO LTDA., Agravado(s): COLOSSUS MINERALS IND., Agravado(s): MINERAÇÃO FAZENDA MONTE BELO LTDA., Agravado(s): ROSANA ENTLER, Agravado(s): JAMES PETER HERMISTON, Agravado(s): SERRA PELADA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Agravado(s): ADELSON



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TORIDO DOS REIS, Agravado(s): GRIFO PESQUISA MINERAL LTDA., Agravado(s): CALGARY PESQUISA MINERAL LTDA, Agravado(s): COLOSSUS BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA - COOMISGASP, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 5705-51.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO LUIS MOREIRA, Advogado: Sydamaihá Alves da Costa, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 10946-26.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRO MEDEIRO DA SILVA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): CONSTUÇÕES E MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA. - COMPEL, Advogado: Bruno Jose Serafim Verbicario dos Santos, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 11764-33.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): KÁTIA COSTA GOMES, Advogado: Erik Stepan Krausegg Neves, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 11783-15.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Aline Torres Filippo, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO DE LUCENA ORIQUEZ, Advogado: Tatiana Brito Melzer dos Santos, Advogado: Hemerson Brito Melzer, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do Estado reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12533-25.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ROBERTO ALVAREZ, Advogado: Adalberto Mei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17606-60.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alípia Povoas Araújo, Procurador: Denilson Souza dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Reis Almeida, Agravado(s): ALEXANDRE DE LIMA PESTANA, Advogado: Manoel de Sousa Vale, Agravado(s): NEW SERV-SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Azevedo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20847-63.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): JULIANA DA SILVA MOTA, Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 43-86.2015.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, Advogado: José Luiz Pucci, Advogado: José Lauria, Advogado: Márcio Lopes Fernandes de Barros, Advogado: Franklin Leandro Ferreira da Silva, Advogado: Vanessa Tu Chou, Agravado(s): PAULO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Maria da Glória da Silva Elpidio, Advogada: Ana Carla Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo. **Processo: Ag-RR - 100-87.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVIA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: André Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 286-18.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA PAULA SANTANA BARBOSA, Advogado: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): IDGS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 499-12.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JAILTON BRITO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 607-51.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO DO VALE, Advogada: Risleyane Henrique de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 708-75.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDO VIEIRA RAMOS, Advogado: Regis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 736-62.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FLÁVIO SANCHES DOS SANTOS, Advogada: Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 861-32.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEIA UBALDINA DANTAS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1287-40.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALDEMIR ALVES DE BRITO, Advogado: Roberto Martinez, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Vinicius Franco de Sousa, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Alice Siqueira Peu de Sa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar que a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada concedido irregularmente observe o adicional normativo de 100%, previsto para as horas extras. ; **Processo: Ag-AIRR - 1884-72.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): WG ELETRO S.A, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA LÓ, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2046-78.2015.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOAQUIM SEBASTIÃO PEREIRA, Advogado: Flávio Ruiz Canassa, Advogado: João Edegar Pereira Filho, Advogada: Gabriela Maria Pereira Canassa, Agravado(s): AVENORTE AVÍCOLA CIANORTE LTDA., Advogado: Agnaldo Juarez Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2127-82.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): MARIA LEOCADIA FERNANDES, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): MAGNO SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 2830-68.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ROSIMAR CASTELO BRANCO SILVA, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10541-83.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EURIPES FERREIRA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10800-72.2015.5.01.0531 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZULEMA MARIA DA CRUZ SILVA, Advogado: Vinicius Pinto da Silva, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11555-83.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SILENE DE SOUZA JOSÉ, Advogado: Vanderson da Silva José, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Advogada: Carla Aparecida Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do Estado reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002044-10.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PAULO SÉRGIO MENEZES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002211-98.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARGARETE DE FÁTIMA MARINHO, Advogado: Rodrigo Salvador de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 153-61.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JADSON DA ANUNCIAÇÃO SILVA E OUTRO, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): M. BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1649-33.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO ANTÔNIO BAZONI, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10504-90.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: Paulo Henrique dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRO JOSÉ NUNES CAMARGO, Advogada: Larissa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Andrade Holowka, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Agravado(s): GERSEPA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10937-52.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDUARDO SCHWENGER GOMES, Advogada: Clair da Flora Martins, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11593-57.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VALDECY ALVES CARDOSO, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ressalva de entendimento do Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-RR - 1000303-79.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DANNTY CARVALHO SA, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Flávia Cristina da Paz Tenório, Advogada: Camila de Paula e Silva, Advogado: Lucas Cavalcante Noé de Castro, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000743-06.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ROSA HELENA DA SILVA, Advogado: Renato Rua de Almeida, Advogada: Marciana de Lurdes Carmo Ribeiro, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1305-16.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Agravado(s): MARCOS ALBERTO ANDRADE DE ARAÚJO, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1840-67.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LINCOLN ROBERT DA COSTA SOUZA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10415-45.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JOÃO MONLEVADE E REGIÃO, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Amaral Roque Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10463-18.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RALFE GONÇALVES GALVINO, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperriere, Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Mário Antônio Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 378-23.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Luiz César Luchiari, Agravado(s): ROSANE MARIA DA ROCHA, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): SCHALON JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Anemere Dulaba, Agravado(s): RICARDO GONGOLESKI, Advogado: Anemere Dulaba, Agravado(s): ARANTES E GONGOLESKI LTDA., Advogado: Anemere Dulaba, Agravado(s): DLG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Anemere Dulaba, Agravado(s): GRD COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Anemere Dulaba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1594-92.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): MONICA TONON, Advogada: Talita Harumi Morita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à ocorrência ou não de descumprimento, pela primeira ré, de norma interna (RH 115) que garantiria o pagamento da parcela "VP-GIP" sobre a função de confiança, conforme a exata pretensão deduzida na inicial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da segunda reclamada e do pedido de reconsideração apresentado pela autora às fls. 4.266/4.267. Atenção Seção de Acórdãos (Cláudio/ PH) - efetivar a petição nº 71304/2016.0 Petição nominada como Agravo (protocolada no TST sob o nº 71304/2016-0) analisada na parte dispositiva do voto no seguinte sentido: "(..) Prejudicada a análise do agravo de instrumento da segunda reclamada e do pedido de reconsideração apresentado pela autora às fls. 4.266/4.267. Marcos ; **Processo: ARR - 3264-38.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): ISIDORO ANTONIO LOPES FILHO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Débora Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor. **Processo: ARR - 815-84.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEBSON ROSEVELTE DE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União em relação ao tema do momento da incidência dos juros e multa de mora das contribuições previdenciárias devidas sobre as parcelas salariais referentes a período de prestação de serviços posterior a 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que devem os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços. No que concerne ao cálculo e ao momento da incidência da multa de mora devida, serão adotados os valores de multas vigentes à época das competências dos meses em que foram prestados os serviços pelos quais a remuneração é devida, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo, observando-se os critérios estabelecidos nos arts. 103, e seus parágrafos, e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo certo que a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos arts. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite máximo de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996, combinado com os arts. 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Os juros e multa de mora são de responsabilidade exclusiva do empregador. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20158-65.2015.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s) e Recorrido(s): ERACI BITTENCOURT, Advogado: Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 20782-52.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): LUANNA DE ALMEIDA MENDES, Advogada: Natieli da Silva de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Sobrestar os recursos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de revista do ente público e da segunda reclamada. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 47-26.2012.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Marcius Cruz da Ponte Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em atendimento ao requerido na petição nº 120395/2019-8, e determinar a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias, tendo em vista a realização de tratativas entre as partes com intuito de celebração de acordo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1698-10.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CARINA NAPIER ESCUDEIRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para proceder ao exame do mérito do agravo interno; b) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento nos limites da impugnação; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 774-88.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO SUL - FETRAF-SUL, Advogado: Salesiano Durigon, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sem concessão de efeitos modificativos, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1048-86.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ADEJAN MOREIRA NOBRE, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18-52.2014.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GERSON ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Ribeiro Andrade, Agravado(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Maria da Silva Pedreira Dantas Neto, Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Advogado: Kelly Pires Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: Ag-ARR - 96-11.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Agravado(s): JACI SANTOS DE SOUZA, Advogado: Saulo Jose Gonçalves Júnior, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 172-30.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANA LÍDIA TAKANO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 177-45.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): KARINE DO VALE ALMEIDA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 193-87.2016.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): YORRANE CAMPOS LINHARES DE FREITAS, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 207-35.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDIVALDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Luiz Otávio de Verçosa Chã, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 241-63.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogado: Hulianor de Lai, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): OSVALDO MARTINS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 251-61.2015.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EUDO MARQUES DE AVILAR, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 256-28.2016.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Advogado: Alan Cleiton de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Araújo e Souza, Agravado(s): SUELI APARECIDA MONTANHEIRO, Advogado: Jorge Alexandre Dias Ávila, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa 928/2003 do TST, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 262-41.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogada: Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): GASTÃO NOÉ DE ARAÚJO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 291-62.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARGARETH SOARES LANNES BOQUIMPANI, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 339-29.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JORGE ROBERTO DE MELLO FREIRE, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 383-69.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott Lopes, Advogada: Luanda Alves Vieira Cruz, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): AFONSO BASTOS CEZAR, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 390-10.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADRIANA MACEDO COSTA, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, sanar o erro material da decisão monocrática para que, onde se lê "por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93", leia-se "por contrariedade à Súmula 331, V, do TST" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 397-43.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s) e Recorrente(s): EQUIPSEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA., Agravado(s) e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrente(s): FABIO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Sobrestar o agravo de instrumento interposto pela MUNDISEG Vigilância LTDA. e o recurso de revista da EQUIPSEG Inteligência em Segurança LTDA. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 406-57.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano Camargo, Agravado(s): VALDIR RESENDE DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 425-04.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ROBSON QUEIROZ MARINHO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 443-88.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JAIRO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Flávio Santana Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 508-27.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): JANETE CAMPOS DE SANTANA SILVA, Advogada: Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Agravado(s): MARIA SUELI MESSIAS RAMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 521-73.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): DELMA DA SILVA RAMOS, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 522-18.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): NILZA GOMES DE ASSIS FERNANDES, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 581-37.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): VALDIR ALVINO HALBERSTADT, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 588-68.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): FREDERICO MOLLENDORFF DINIZ, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 657-68.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): GILSON MIRANDA SANTOS, Advogada: Lana Carla de Oliveira Félix Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 673-40.2016.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ANOILTON PEREIRA, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 674-82.2017.5.06.0262 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): MÁRCIO VALÉRIO DA SILVA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ARM ENERGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 777-93.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): JOYCE VICENTE DE ARAÚJO, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): CLUBE DE MÃES DO JARDIM GUAÇU, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 790-03.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): INGRID ESTER PAULINO VIEIRA, Advogada: Marta Aparecida Faria, Embargado(a): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Edison Marcolino Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 813-81.2015.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): DJALMA LUIZ NASCIMENTO FERREIRA, Advogada: Krizia Rodríguez Oliveira, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A., Agravado(s): NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., Agravado(s): WIND



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

POWER ENERGIA S.A. - HIDRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 828-28.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 860-27.2016.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Mário Nicola Delgado Porto, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): FRANCISCO EDWARD AGUIAR FILHO, Advogado: Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 905-09.2015.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESS - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SILVANIA PEREIRA BATISTA DA SILVA, Advogado: Darla Micaelle da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 914-81.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KATIA FERREIRA DE AZEVEDO, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 942-46.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRETTI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Advogado: Paulo Peçanha, Advogada: Lais Queiroz Sabino, Agravado(s): RUAN LAIA DE ALMEIDA, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1031-82.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): FLÁVIO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Wálisson Otoniel Faria Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "oras in Itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para validar a norma coletiva quanto à prefixação do tempo de trajeto em uma hora diária, sendo indevido o pagamento de diferenças de horas in itinere. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-RR - 1080-68.2016.5.12.0037 da 12a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIMESC, Advogado: Ismael Hardt de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Procurador: Carlos Valério de Assis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1151-07.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): VALTER LUIZ SPESSIMILLE, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamado e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento em relação unicamente ao tema dos reflexos de horas extras em sábados; c) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e dar-lhe provimento exclusivamente quanto ao tema "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM SÁBADOS", por aparente violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1209-91.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Advogado: Paulo Augusto de Azevedo Meira, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ADENILSON RAIMUNDO DA GAMA SANCHES, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1233-18.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLADYS SALETE DE CAMARGO GAIOTTO, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Advogada: Lígia Weiss de Paula Machado, Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luciana Furtado Rocha Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1269-65.2015.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Procurador: Laercion Antônio Wrubel, Procuradora: Rosangela Aparecida de Oliveira Sorbara, Procurador: Michelle Cristina Bordin, Agravado(s): MARLON BARROS CORREA, Advogado: Mario Dalcomuni Neto, Agravado(s): INSTITUTO CONFIANCCE, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL MELHOR, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1314-70.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVO GOMES DE MELO, Advogado: Marina de Acioli Roma, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1317-68.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DÉCIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUCIANA SIZA SILVA, Advogado: André Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1342-03.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): JOSÉ DE MOURA BELEZA NETO, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1398-47.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: LUIZ FILIPE NOGUEIRA VIANNA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 1541-58.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE RONALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): CASA ALTA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Flaviana Leticia Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1604-73.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VÂNIA GUEDES DE FREITAS, Advogado: Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1628-35.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): FRANCENILDA SILVA DE SANTANA, Advogado: Helder Moraes Dias, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1645-17.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ARIANE CRISTINE CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1690-34.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MILLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Frederico Vilela Vicentini, Agravado(s): WALMIR MOREIRA MARTINS, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1714-19.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTROS, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): EMANUELA PATRÍCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1726-26.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joany Sillas Pereira, Agravado(s): SANDRA MARA RAITTZ, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1962-87.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HELOISA NOVISKI, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, ao julgamento do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 2015-84.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERICK DE LIMA BONFIM, Advogado: Rodrigo Gaspar Teixeira, Advogada: Dalma Piske Teixeira, Agravado(s): RADIKAL MOTO PEÇAS LTDA. - EPP, Advogado: Leandro Jatte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2020-35.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): DEBORA CRISTINA FONTES FERREIRA REIS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2102-16.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LORRAYNE NUNES MATTOS, Advogada: Raquel Freire Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2239-28.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Michel César Toffano, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA ÁLVARES PINTO BORGES, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2286-19.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): SILVIO ROBERTO MARTINEZ, Advogado: Túlio de Oliveira Massoni, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2562-87.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCELA SIMOES RABELO GUERRA, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 4103-22.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MICHAEL MESQUITA COELHO, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4108-95.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Sommer Ozório, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4448-28.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Agravado(s): VALÉRIA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dayane Silva de Queiroz, Advogado: Francisco Oliveira Marques, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10033-75.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ADMILSON DE JESUS ROCHA, Advogado: Fabrício Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10126-65.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): AILTON NUNES LOPES, Advogado: Léo Pereira Rosa, Agravado(s): PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Felipe Campos Heizer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do Estado reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 10133-62.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANDRÉ SARAIVA GENEROZO, Advogado: Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10185-93.2017.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Inácio Araújo Campos Neto, Agravado(s): KELLY CRISTINA PADILHA DOS REIS, Advogado: Ismário José de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10274-80.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SIMONE EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10513-89.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDINEIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10526-43.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JOAQUIM ESTEVES RAMOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10752-42.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS DE ABREU SOEIRO, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10861-12.2016.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Aline Rossigali Prado Lopreto, Agravado(s): LEANDRO ANDRÉ, Advogado: Marcelo Eduardo Pereira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10921-68.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS WAGNER ANDRADE, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA E OUTRA, Advogado: Túlio Cláudio Ideses,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS, Advogado: Marcus Vinicius da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10952-79.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOGGED - LOGÍSTICA NO GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS LTDA., Advogado: João Carlos França Alves da Silva, Agravado(s): CLAYTON MORAES DA SILVA, Advogado: Wagner da Silva Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10963-62.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): ERIS CARDOSO JÚNIOR, Advogada: Eliane Cristina dos Santos, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do Estado reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR - 11001-49.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): PIERRE PEREIRA COSTA, Advogado: Fábio de Souza Cazarim, Advogada: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11097-20.2017.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): UESLEI SOUZA SILVA, Advogado: Leandro Ribeiro Miwa, Agravado(s): EMS ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Thiago Augusto Gomes Mesquita, Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11105-43.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): IEDA REGINA ARGENTO PINTO, Advogado: André Socolowski, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11126-78.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ MOREIRA JUNIOR, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Mário Antônio Fernandes, Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11145-51.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): MARLI DE SOUZA MACEDO, Advogado: Osvaldo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da Fundação reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11197-28.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A, Advogado: Ricardo da Silva Martinez, Agravado(s): JOAO CIRINO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Claudemiro Cândido de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11246-78.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): LIDIA SUELI RAMOS, Advogado: Fernando da Silva Andrade Júnior, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do Estado reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 11326-31.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCA DE JESUS SOUSA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11343-26.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Recorrido(s): LEANDRO SILVA DE JESUS, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para validar os cartões de ponto apócrifos como meio de prova e restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos relativos às horas extraordinárias e aos intervalos intrajornada. **Processo: Ag-AIRR - 11345-23.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ERICK HENRIQUE SOARES, Advogado: Evandro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva Franco, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Advogado: Rômulo Silva Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11419-73.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARLENE BENCHIMOL, Advogado: Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Agravado(s): FUNORTE - FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS LTDA., Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11450-68.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Advogado: Marcio Salgado de Lima, Agravado(s): ROSANGELA SOUZA DA CRUZ, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11543-68.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BATATAIS, Advogado: Jorge Luiz Fidelis Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BATATAIS, Procurador: Celso Augusto de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11671-48.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): IRANI CAMPOS MACHADO, Advogado: Ítalo Souza Nicolliello, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A. E OUTRO, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11707-64.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): NAVARRO ANDRÉ RIBEIRO ASSUNÇÃO, Advogada: Bruna Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11787-72.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ALÉCIO ALVES PEREIRA, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11918-23.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): JOÃO CARLOS PEREIRA LOPES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11920-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**35.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HUGO RAFAEL CARVALHAES RODRIGUES, Advogado: Ronaldo Peres da Silva, Agravado(s): MARCELO FERRAREZE, Advogado: Fábio Caetano de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11925-31.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCAS OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Thiago Mendonça de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11936-60.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Mônica Venâncio dos Santos, Agravado(s): ELIA APARECIDA GONÇALVES BATISTA, Advogada: Cláudia Junqueira Antipou, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11979-08.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PNA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Pedro Robston Quariguasi Vasconcelos, Agravado(s): BRENNA FRANCINEIDE DA SILVA CRUZ, Advogada: Mariana Batista Ferreira Contijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12004-79.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): VIRGÍLIO ANTÔNIO BUSCARIOLO, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12380-43.2017.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MILPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Enderson Silvino dos Santos, Advogado: Adriane Fortes Souza Jales, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12537-36.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEISE CARINI BARBOSA CABRAL MELO, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20080-88.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FATIMA ROSANGELA FREITAS DA ROSA, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Regis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20573-22.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SILVEIRA PORTO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20720-44.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): JOÃO ASSIS SCHUH, Advogada: Priscila Paetzold Trindade, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, ante a demonstração de divergência jurisprudencial, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24014-72.2016.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JONAS LEMOS DE CARVALHO JÚNIOR, Advogada: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24462-59.2016.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RAFAEL MUGARTE DE OLIVEIRA, Advogada: Kaline Rúbia da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 67300-52.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANK SOUSA DE MOURA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação da embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, no importe de 2% do valor da causa fixado na petição inicial, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR - 83900-96.2006.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLUBE DR ANTONIO AUGUSTO REIS NEVES, Advogado: Luiz Carlos Piton Filho, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SANT' ANNA, Advogado: Juliano Volpe Aguerri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90240-07.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LIVIA MACIEL MARTINS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: à unanimidade, manter o acórdão em que se negou o provimento ao agravo interno interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., ante a impossibilidade de efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015). Determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 100408-93.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARCUS VINICIUS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Daniel Martinho Secco de Sant'Anna, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100766-77.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RENATO OLIVEIRA CHIPOLECHO DE SA, Advogado: Bruno Azeredo Gomes, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Leticia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109400-58.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): JEYCIENE MARIA DA SILVA, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "ATIVIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES - OPERADORA DE CALL CENTER - LEI Nº 9.472/97 - TERCEIRIZAÇÃO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS - MATÉRIA SEDIMENTADA POR DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - TEMA Nº 739 DE REPERCUSSÃO GERAL", determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 130100-52.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIELI FARIAS DE ANDRADE, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Soares Pereira, Advogado: Danilo Duarte de Queiroz, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA E OUTRO, Advogado: Quefren Guilherme da Silva, Advogado: Noel Charles Tavares Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 131719-20.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Agravado(s): VILA DO CONDE ARTIGOS DO LAR LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 170600-39.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JANET NALON RUBINATO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista. Sobrestar o recurso de revista da reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 177200-40.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): TUYOSI ITOO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das segunda e quarta reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, prosseguir no julgamento dos agravos. Por unanimidade, conhecer dos agravos das segunda e quarta reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir na análise dos agravos de instrumento. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das segunda e quarta reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 202800-56.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): JOELMA DE MENEZES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 231600-96.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ALCIDES GONÇALVES SANCHES E OUTRO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, a)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reapreciar o agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, ante a possível violação do art. 37, XIII, da CF/88, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 295700-55.1992.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALCEBÍADES PARRO, Advogado: Celso Gonçalves, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Sérgio Camargo Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100021-38.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): JOCELÂNIO MARTINS BRASILEIRO, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100081-80.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): LUIZ MANTOVANI, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000166-69.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): MÁRIO YAGO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000220-44.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): OBED PEDRO DA SILVA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000404-97.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): MÁRCIO ROCHA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000438-61.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VÍTOR DAVID BUENO DE ALMEIDA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**1000523-64.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FERNANDO LUIZ BRITTO BACELLAR, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, ao julgamento do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa 928/2003 do TST, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000621-07.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: RENATO GOBBO FONSECA, Advogado: Antônio Rosella, Advogada: Valéria Cristianne Kuniyoshi Mariano, Embargado(a): RESOURCE AMERICANA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Riva Vaz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1000643-82.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCOS SILVA NÓBREGA, Advogado: Pedro Alves da Silva, Embargado(a): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000691-59.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS, Advogada: Ana Célia Zampieri, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000782-22.2017.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AWNY RADI MUSTAFA, Advogado: Isaque dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000880-58.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Agravado(s): DANIEL DE LIMA SILVA, Advogado: José de Haro Hernandez Júnior, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001314-35.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sidnei Souza Bueno, Agravado(s): MARIA JUDITE OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogada: Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001627-61.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): FERNANDO PAIVA DIAS DE MACEDO, Advogado: Alexandre dos Reis Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1660-93.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): EDISON SATOSHI TANAKA, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anésio Rossi Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FUNCEF quanto ao tema "RECÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição da reserva matemática, que deverá ser suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 64000-51.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CLEOMAR DE ALMEIRA NUNES, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Junia Perim Ribeiro Zanetti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em relação ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - PISO SALARIAL - PREVISÃO ESPECÍFICA EM NORMA COLETIVA", mantendo-se a decisão regional em que se fixou o salário básico do Reclamante para o cálculo do adicional de insalubridade. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 703-36.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Auro Vidigal de Oliveira, Recorrido(s): ELIZEU AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Wesley Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão regional e para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que o Recorrente seja devidamente intimado e possa "apresentar manifestação quanto aos pedidos formulados pelos Recorridos em sede de embargos de declaração, inclusive quanto ao documento juntado". **Processo: Ag-RR - 190-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**51.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEANDRO BORGES THOMAZ, Advogada: Eva Maria Venturini, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 1117-36.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSIVAL TRINDADE FAÇANHA, Advogado: Marcos Augusto dos Santos Pimentel, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ LOGÍSTICA LTDA., Advogado: José Paulo Borges de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: RR - 1344-35.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: GETÚLIO BALBINO NEVES, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Recorrente e Recorrido: VALE S.A., Advogada: Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Advogado: Flávio Aparecido Santos, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrente e Recorrida VALE S.A. a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar.

**Processo: Ag-RR - 129400-46.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO RODRIGUES FRANZOSI, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Viviane Vaz de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 10289-23.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Gustavo Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: 1 - Ressalva de entendimento do Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho.

**Processo: Ag-RR - 94700-88.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ORBITAL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA E OUTRO, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): VÂNIA OLIVEIRA CELESTINO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator.

**Processo: AIRR - 66400-72.2005.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de EZEQUIEL DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Gallo, Agravado(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A., Advogado: Renato Darcy de Almeida, Agravado(s): S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM FÁBRICA DE CIMENTO VOTORAN, Advogado: Flávio Augusto Saraiva Straus, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Levantou divergência o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, que se pronunciou no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 64100-83.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GILSIMAR MATOS DOS SANTOS, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Levantou divergência o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, que se pronunciou no sentido de conhecer dos recursos de revista das Reclamadas e reduzir a indenização para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 116500-40.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Maria de Lourdes Hora Rocha, Agravado(s): A. J. VIEIRA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Carolina Pintor Ladeira do Livramento, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 108500-93.2008.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rubens Damasceno Farias, Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MIRIAN REGIANE MIRANDA DA SILVA, Advogada: Ana Raimunda Ferreira Araujo, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: AIRR - 10656-58.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luciano Rocha Mariano, Advogado: Felipe Simões Bandeira, Agravado(s): FÁBIO LOPES MENEZES, Advogado: Sidney Machado Correa Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Agravante. **Processo: RR - 644-08.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ADERALDO FANDINHO CARMONA, Advogado: Amir Moura Borges, Recorrido(s): BANESPREV – FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO, Advogado: Alexandre de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Almeida Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CABESP, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema cerceamento do direito de prova, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos processuais posteriores ao indeferimento da prova testemunhal e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, com consequente reabertura da instrução processual e oitiva das testemunhas indicadas pelo reclamante, e, em assim procedendo, para que proceda a novo julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona dos Recorridos BANESPREV – FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO. **Processo: RR - 1111-59.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ADILSON COSTA RODRIGUES, Advogado: Eduardo da Silva Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA - CONTROLE DIRETO DE JORNADA DIÁRIA DE LABOR - HORAS EXTRAS", "PRESCRIÇÃO - INDENIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA - INDENIZAÇÃO DE ALUGUEL", "CONTRIBUIÇÕES PARA O FUNDO DE PENSÃO"; (d) conhecer do recurso de revista, por violação à legislação federal (art. 896, c, da CLT) quanto ao tema "REDUÇÃO PARCIAL E PERMANENTE DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - PENSÃO MENSAL VITALÍCIA" e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação a indenização por danos materiais pleiteada, consubstanciada em pensão mensal até os 78 anos de idade e 4 meses do Autor no valor de R\$ 2.112,60 (dois mil, cento e doze reais e sessenta centavos). Custas processuais alteradas para o importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), calculados sobre o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ora arbitrado para o valor total da indenização por danos materiais, consideradas as premissas acima declinadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Recorrido. **Processo: Ag-ARR - 939-88.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 890-30.2016.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): ANDRÉ BERNARDO DE SOUSA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Acrísio Dias Teixeira, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-RR - 1026-29.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguécio, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Exmo. Desembargador Relator no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001062-92.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALEXANDRE GARCIA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: AIRR - 45-72.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): DANIELE CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS GONZAGA, Advogado: Daniella Fernandes Gomes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TNL PCS S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa 928/2003 do TST, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 327-40.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): RUBIA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., por possível violação ao art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa 928/2003 do TST, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2582-50.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Embargado(a): RASCAL ALAMEDA SANTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO, Advogado: Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR - 11458-12.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Procurador: Clovis Martins Ferreira, Agravado(s): DAGUIMAR DA SILVA NETTO, Advogado: André Luís de Paula, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: RR - 135-85.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): TALITA BRÁS DOS REIS, Advogado: Aline Regina das Neves, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 147600-41.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente e Recorrido: LC MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Carlos Alessandro S. Silva, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Marcos Fonseca de Souza, Recorrente e Recorrido: BRASCOBRA CENTER LTDA., Advogado: Carlos Alessandro S. Silva, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do feito, observando-se o disposto na Resolução Administrativa 928/2003 do TST. Sobrestado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. MANIFESTAÇÃO ORAL DO MP; **Processo: Ag-AIRR - 1264-93.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ AIRTON FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1486-48.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ARACI MARIA CIPRIANO DE ABREU, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 5016-20.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Vanessa Beatriz Silvestre, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): JAIME BERKA, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10262-13.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): GABRIELA MONTENEGRO NUNES, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16462-81.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): BERNARDO DA COSTA PEREIRA FILHO, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17165-45.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): RAIMUNDA ALMEIDA JACOME SILVA, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20109-86.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): VERCENI MOTTA PEREIRA, Advogado: Luís Alfredo Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 25800-77.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA EXAME RJ, Recorrido(s): ROBERTO MOTTA TAVARES, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização do serviço de call center, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a concessionária de serviço de telecomunicações, e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1000838-86.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CHRISTIAN NASCIMENTO, Advogada: Maristela Costa Mendes Caires Silva, Advogado: Genivaldo Pereira Barreto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001435-65.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDGAR COLTRO SALMIM, Advogado: Marcelo José Correia, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001795-54.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Ferreira Barbosa, Advogada: Elisabete Perez, Agravado(s): MARIA LUCIA DO VALE TAVARES E OUTRO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogado: Vivian Cavalcanti de Camilis, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Tatiane Amorim Carone, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 87500-90.2007.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): MARCELE FÁTIMA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, que dava provimento ao agravo. S.Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Obs.: O douto representante do MP manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do agravo. **Processo: Ag-RR - 446-13.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): GERMAN ALVAREZ ALVES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de negar provimento ao agravo. Levantou divergência o Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, que se pronunciou no sentido de dar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1054-10.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MR.TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Libardi Comarela, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL/ES, Advogada: Renata Schimidt Gasparini, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator. **Processo: ED-RR - 113400-47.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: ANDREILSON ALEXANDRINO DOS SANTOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogada: Érika Passos Boaventura, Decisão: à unanimidade, a) conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos adicionais, sem alteração no julgado; b) conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, sem alteração no julgado, para sanar erro material e determinar que onde se lê: "(...) Com efeito, a prescrição biennial, prevista no art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal(...)"; leia-se: "Com efeito, a prescrição biennial, prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal(...)", bem como que onde se lê: "determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho"; leia-se "determinar o retorno dos autos ao TRT de origem". **Processo: AIRR - 138700-51.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Agravado(s): ANDRIELE CARIEI AMORIM DOS ANJOS, Advogado: Durval Brandão de Salles, Agravado(s): CONSULET - CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): ANSELMO LUIZ COSTA DE SOUZA JÚNIOR, Agravado(s): RAFAELA CORDEIRO LEAL, Decisão: à unanimidade, manter o acórdão em que se negou o provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., ante a impossibilidade de efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 370-94.2012.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): JORGE LUIZ NASSAR GONCALVES, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2250-03.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): FABIANO RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Recorrido(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogada: Cecília Elizabeth Porto Moreno, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-RR - 1358-92.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ELIELSON DE SOUZA CABRAL, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 3220-73.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON ZANGIROLI, Advogado: Gustavo Meneses de Oliveira, Advogado: Felipe Novaes Stempffer, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento provimento por possível violação ao art 950 do Código Civil para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Vencido o Exmo. Desembargador Relator, que negava provimento ao agravo de instrumento. S.Exa. juntará voto ao pé do acórdão. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 1229-46.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): VANINE VASCONCELOS MAGALHÃES, Advogado: Fernando José Gonçalves Acunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ECT - juros de mora - privilégios de Fazenda Pública - créditos trabalhistas - artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora devam incidir nos moldes dos critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST: 1% ao mês, até agosto de 2001, nos termos do §1º da Lei nº 8.177/1991; 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997; a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960/2009. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho a respeito do valor da indenização fixada em 50.000,00. **Processo: RR - 1586-48.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Samuel Rubem Castello Uchôa, Recorrido(s): EMIR DE SOUZA MANHÃES SEGUNDO, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho de que na hipótese se aplica a teoria do isolamento dos atos processuais. ; **Processo: Ag-AIRR - 10018-30.2017.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): RUTINÉIA TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Agravado(s): J. R. BARBOSA, ROSA & DIAS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, ao julgamento do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa 928/2003 do TST, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 130473-56.2014.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MSC CROCIERE S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Patricia Salviano Teixeira, Agravado(s): ELDER JOSÉ AGUIAR DE SOUZA, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Guilherme Stussi Neves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 25120-84.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILLIAN ALVES DA SILVA, Advogado: Enildo Ramos, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível afronta ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: 1 - Ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desemb. convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Obs.: 2 - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 2165-27.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogada: Regiane Ataíde Costa, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS SOUSA ROCHA, Advogada: Gabriela Resque Neves, Agravado(s): INSTITUTO EUVALDO LODI-NÚCLEO REGIONAL DO AMAPÁ., Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que conhece do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, nega-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7167-22.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL LTDA. - MITRA, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): CAROLINA DE CARVALHO DANTAS, Advogado: Gustavo Filipi Milis Cani, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, que conhecia do agravo de instrumento e, no mérito, dava-lhe provimento. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: Ag-ED-RR - 3741-05.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ADERLEU DE FREITAS, Advogado: Saviano Cericato, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que acompanha a divergência levantada pelo Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho no sentido de dar provimento ao agravo interno interposto pela Reclamada. ; **Processo: Ag-RR - 10166-86.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anna Candice Weiler Miralles, Agravado(s): EDEMAR JOSÉ LUDWIG, Advogada: Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10448-50.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): SAMARA AIZE PEREIRA BATISTA, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10608-94.2016.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVA RUSSO & SILVA RUSSO LTDA. - ME, Advogado: José Newton Apolinário, Advogada: Lais Limeira Correa, Agravado(s): MARLENE LEITE DE LIMA, Advogado: Sidnei Samuel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10653-41.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Danielle Oliveira Nascimento, Agravado(s): AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Hugo Luiz Schiavo, Advogado: Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 10678-47.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ROBSON REZENDE NOVAIS, Advogado: Carlos Messias Muniz, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "compensação de jornada" não conhecer do agravo. Também à unanimidade, com relação ao "intervalo intrajornada - coisa julgada - ação coletiva ajuizada por sindicato - não ocorrência", negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10916-53.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENE DE FATIMA FRAGA VITALINO, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11331-07.2014.5.01.0043 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARISE DE MATOS PACHECO, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11550-95.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LEONARDO DE SOUZA LIMA, Advogado: Vinicius Mansur Sabbag, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11586-10.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Andréa de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDVERJ, Advogado: Whilton Bispo de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11977-45.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REGINA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20084-72.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARIA LUCIANA JOAQUIM LEMOS, Advogada: Dariane Ferrari Santhiago, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 106600-56.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Francineide Marques da Conceição Santos, Agravado(s): MÁRCIA MARIA MENDES DA MATA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ARR - 107000-69.2008.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): EMILSON LICHT KREBS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Ainda à unanimidade, condenar o agravante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme previsto no artigo 1.021, §4º, do CPC. O



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos o Excelentíssimo ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo ministro Luis Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e vinte e oito minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**